



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

DECRETO Nº 188/2022, de 25 de outubro de 2022

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE  
EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE SÃO  
MIGUEL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Célio Gonçalves de Queiróz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 51, II da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as medidas indicadas neste diploma se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de imprimir imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajustes celebrados com terceiros,

CONSIDERANDO as recentes alterações legislativas promovidas em âmbito federal que resultaram em acréscimo de despesas e redução de receitas aos entes públicos,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A disponibilidade orçamentária e a movimentação  
CNPJ Nº 08.355.463/0001-88

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro, São Miguel - RN, 59920-000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

financeira para o exercício de 2022 observará, no âmbito da Administração Municipal Direta os critérios estabelecidos neste Decreto.

**CAPÍTULO II**

**Seção I**

**DOS CRITÉRIOS PARA LIMITAÇÃO  
DE EMPENHO**

**Art. 2º** Em função da insuficiência de recursos no exercício de 2022, decorrente dos reflexos da crise financeira instalada bem como da adoção de medidas em âmbito federal com redução de receitas e acréscimo de despesas, devem ser revisadas e reajustadas as despesas conforme a estimativa de arrecadação da receita, de forma que as despesas a serem executadas em 2022 não ultrapassem a previsão das receitas.

**Seção II**

**DAS MEDIDAS A SEREM  
ADOTADAS**

**Art. 3º** Cabe aos órgãos da Administração executar ações visando adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias até o teto de gastos máximos da execução de 2022.

**I** - suspensão da prática dos seguintes atos:

a) autorização para conversão de licença prêmio em moeda corrente;

b) autorização para novas cessões de servidores do Município para outros entes da Federação e *vice versa*, excetuando-se os casos em que o ônus não recaia sobre o Município, ou haja previsão legal diversa que impute o referido ônus ao mesmo, ou de comprovado

CNPJ Nº 08.355.463/0001-88

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro, São Miguel - RN, 59920-000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

interesse público;

c) celebração de novos termos de parceria, entendidos estes em sentido amplo, que envolvam destinação de recursos ou qualquer outra forma de custos ao erário, excetuando-se apenas os já encaminhados;

**II** – redução de cargos comissionados;

**III** – maior planejamento na concessão de horas extras e diárias aos servidores de forma a otimizar a aplicação dos recursos públicos;

**IV**- revisão dos contratos com a manutenção do objeto, negociando reajustes, repactuações, readequando ou extinguindo, ou quando houver viabilidade do mesmo ser executado sem ônus para o Município;

**V** - redução unilateral dos quantitativos contratados, até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos de prestação de serviços, nos termos do art. 65, do inc. I, da alínea "b" e do § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que mantidas as mesmas condições contratuais, ensejar redução nos valores dos contratos a cargo da correspondente da Secretaria.

**VI** - análise dos contratos em situação de reequilíbrio financeiro, de modo a verificar a vantajosidade de rescisão dos mesmos para a administração pública;

**VII**- redução das despesas corporativas (água, luz, telefone, combustível, aluguéis);

– adotar ações de redução de desperdício como: rodagem das viaturas com alto índice de manutenção e consumo de combustível;

CNPJ Nº 08.355.463/0001-88

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro, São Miguel - RN, 59920-000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

manutenção hidráulica e elétrica dos prédios públicos do município verificando unidades defeituosas; substituição da iluminação pública por lâmpadas de LED;

- redução do número de copiadoras locadas pelas secretarias e o número de impressões realizadas, manutenção preventiva de forma a reduzir despesas com manutenção corretiva;

**VIII** – substituir o máximo possível de despesas custeadas com recurso livre por recursos vinculados;

**IX** – unificação de Secretarias e suas respectivas estruturas administrativas;

**X** – otimização do sistema de compras públicas, com planejamento de estoques doalmoxarifado entre as secretarias,

**XI** – revisão da quantidade de contratos emergenciais, desdobramentos e estágios remunerados,

**XII** – ampliar a centralização de serviços, otimizando a aplicação de recursos.

**Seção III  
DO MONITORAMENTO**

**Art. 4º** Objetivando atingir a redução do déficit, serão atribuídas funções de monitoramento mensal de despesas às seguintes Secretarias, a saber:

**I** - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento:

a) Suspensão de despesas: concessão de conversão de licença prêmio em moeda corrente; cessão de servidor do Município para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

outros entes da Federação; receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação;

b) redução de despesas: horas extras; cargos comissionados; serviços de telefonia; serviços de energia elétrica e abastecimento de água; serviços de correios e de imprensa oficial; utilização de veículos leves;

c) analisar as solicitações de reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores contratuais relativos às Atas de Registro de Preços e contratos, tomando como referência os preços praticados no mercado.

d) verificação, através do cronograma de empenho, se as cotas disponibilizadas para as Secretarias serão regularmente empenhadas em conformidade com a redução das dotações orçamentárias consignadas na LOA/2022 previstas no art. 2º, deste Decreto;

e) ajustes orçamentários e os respectivos monitoramentos de conformidade com as metas de redução das dotações orçamentárias;

f) análise de projetos a serem financiados com recursos advindos de outros entes, objetivando avaliar se o montante previsto será suficiente para a execução integral do referido projeto, o percentual de contrapartida proposto ao Município, bem como a correspondente disponibilidade orçamentária, nos termos dos critérios estabelecidos neste Decreto.

**CAPÍTULO III  
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 5º** A programação financeira estabelecerá a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, os restos a pagar de exercícios anteriores e os limites estabelecidos na LOA/2022.

**§ 1º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento efetuar a projeção do fluxo mensal de ingresso de recursos do Tesouro Municipal, fixando a cota financeira disponível para realização das despesas, em conformidade com a limitação das dotações fixadas na LOA/2022 nos termos dos arts. 2º e 3º deste Decreto.

**§ 2º** Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda - SMF acompanhar, no decurso do exercício de 2022, a projeção de arrecadação constante do anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o efetivo ingresso mensal das receitas, respeitando seus ciclos, e, quando as mesmas se apresentarem inferiores à estimativa inicial, com vistas à revisão das dotações orçamentárias, readequar a execução orçamentária à financeira.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Não deverão ser objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas decorrentes de obrigações constitucionais a serem aplicadas nas ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino nos percentuais mínimos previstos nos arts. 198, § 2º, inc. III, c/c art. 77, do ADCT e o art. 212, da Constituição Federal, respectivamente.

**Art. 7º** As Secretarias deverão priorizar a utilização de recursos vinculados em relação aos recursos ordinários para fazer face às despesas correntes, sempre que permitidas.

**Art. 8º** Nenhuma criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental poderá ser realizada sem a existência de dotação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

orçamentária e financeira, disponível, cuja condicionalidade será demonstrada, obrigatoriamente, através do impacto orçamentário - financeiro de que trata o art. 16 da LRF, condição prévia para licitação.

**Art. 9º** À medida que ocorrer o restabelecimento das receitas previstas para suprirem as despesas decorrentes dos restos a pagar de exercícios anteriores e as fixadas na LOA/2022, as dotações poderão ser recompostas até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado na LRF.

**Art. 10º** A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, após deliberação com o Sr. Prefeito, poderá baixar normas complementares à execução deste Decreto, que não impliquem em aumentos de despesas.

**Art. 11º** Os ordenadores de despesas serão responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

**Art. 12º** A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, após deliberação com o Sr. Prefeito, poderá bloquear a execução orçamentária das Secretarias, que não atenderem às disposições deste Decreto.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, em 25 de outubro  
de 2022

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ  
Prefeito Municipal